

LEI Nº 4.964/2026 DE 01 DE ABRIL DE 2026.

283  
SERIAL \_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**  
Prot. \_\_\_\_\_ Pag. \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_ H. J. \_\_\_\_\_

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacequi-RS em Exercício, SR. EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, com o seguinte teor:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art.2º O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art.3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte e no lazer, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte e do lazer municipal.

Art.4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

\_\_\_\_\_  
Gestão 2025-2028

II - Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva

Art.5º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Esporte e Lazer e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e do Lazer;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte e lazer no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de

recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte e lazer, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte e lazer;

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

X- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte e do Lazer, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte e Lazer.

Art.6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

I - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (SETUR);

II - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante titular e um representante suplente da Modalidade Futsal – (ASSERC e Escola de Base do Cruzeirozinho);

IV - Um representante titular e um representante suplente da Modalidade de Futebol de Campo;

V - Um representante titular e um representante suplente da Modalidade de Truco e Bocha;

VI - Um representante titular e um representante suplente da Modalidade de Vôlei.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§4º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte e Lazer.

Art. 8º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer irá se reunir à 01 (uma) vez ao mês, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de  $\frac{1}{3}$  dos conselheiros.

Art. 12º Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte e do Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 15º No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16º Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante a provação desse Secretário Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CACEQUI EM EXERCÍCIO, EM 01 DE ABRIL DE 2026.



EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE



DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO